

Regulamento Odontológico

ARTIGO 1º - A Associação dos Agentes Fiscais de Rendas do Estado de São Paulo - AFRESP - prestará a seus associados inscritos na Administração do Serviço de Assistência à Saúde - AMAFRESP - nos termos do Artigo 10 de seu Regulamento, atendimento odontológico clínico, cirúrgico e de diagnóstico, através de rede credenciada de serviços odontológicos e/ou mediante administração terceirizada.

ARTIGO 2º - Terão direito à assistência odontológica todos os associados da AFRESP que estejam filiados à Administração do Serviço de Assistência à Saúde AMAFRESP.

ARTIGO 3º - A cobertura da assistência odontológica se restringe exclusivamente à rede credenciada para os procedimentos abaixo:

TRATAMENTO AMBULATORIAL/DIAGNÓSTICO

- Consulta;
- Emergência/Odontalgia/Pulpite/Drenagem;
- Perícia inicial/Final
- Exodontia Simples
- Raio X Emergencial /Final
- Ajuste oclusal

TRATAMENTO/DENTÍSTICA/ODONTOPEDIATRIA

- Restauração em amálgama-com Forramento
- Restauração em Resina Composta-com Forramento
- Restauração em Silicato Classes III e V
- Restauração em Ionômero de Vidro Classes III e V
- Capeamento Pulpar Direto
- Aplicação tópica de flúor (até 15 anos)
- Aplicação de selante
- Aplicação de Cariostático
- Remineralização de esmalte
- Sessão de Condicionamento Odontopediátrico
- Coroa de Aço (Odontopediatria)

EXAMES RADIOGRÁFICOS

- Raio X Intra-oral Periapical
- Raio X Intra-oral Inter-proximal
- Raio X Intra-oral Oclusal
- Exame Periapical Completo

TRATAMENTO PERIODONTAIS

- Profilaxia
- Raspagem (manual ou ultrassom) com profilaxia
- Tratamento de abscesso periodontal
- Imobilização dentária
- Curetagem Sub-Gengival com polimento
- Cirurgia Periodontal
- Enxerto Gengival
- Retalho deslizante
- Orientação de higiene bucal e controle de placa bacteriana
- Documentação Periodontal
- Gengivectomia

TRATAMENTOS CIRÚRGICOS (AMBULATORIAL)

- Exodontia de Raiz residual
- Exodontia de dente semi-incluso
- Remoção de dente incluído/impactado
- Remoção de Hiperplasias
- Apicectomia Unirradicular com/sem obturação retrógrada
- Apicectomia Multirradicular com/sem obturação retrógrada
- Biópsia de cavidade oral
- Frenectomia Labial/Lingual
- Cirurgia de remoção de cisto/curetagem
- Cirurgia para torus palatino/mandibular
- Ulotomia/Ulectomia/Cunha Distal
- Odonto-Secção
- Cirurgia de aprofundamento de Sulco
- Alveoloplastia/Osteoplastia

TRATAMENTOS ENDODÔNTICOS

- Tratamento endodôntico dente decíduo
- Tratamento endodôntico unirradicular
- Tratamento endodôntico birradicular
- Tratamento endodôntico 3 ou mais canais
- Retratamento
- Pulpotomia
- Preparo para núcleo intrarradicular
- Clareamento dental (dente desvitalizado)
- Remoção de núcleo Intrarradicular

ARTIGO 4º - Excluem-se da assistência prevista no artigo anterior:

- I - Tratamento estético;

- II - Ortodontia e próteses;
- III - Internações hospitalares;
- IV- Implantes e transplantes;
- V- Má formação congênita;
- VI- Cirurgia oral maior (âmbito hospitalar);
- VII- Novos tratamentos e exames que venham a ser desenvolvidos e que não constituam parte da prática atual.

ARTIGO 5º - O atendimento será feito mediante apresentação da carteira de identificação do serviço e documento oficial de identidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os tratamentos eletivos devem ser previamente agendados junto à rede credenciada. Os casos de urgência serão atendidos diretamente nos Pronto Socorros odontológicos.

ARTIGO 6º - O filiado da Administração do Serviço de Assistência à Saúde - AMAFRESP - não deve efetuar qualquer pagamento à rede credenciada para os serviços discriminados no Artigo 3º deste Regulamento.

ARTIGO 7º - Os tratamentos abaixo descritos serão considerados cobertos tão somente em pacientes com as respectivas idades máximas/mínimas:

- aplicação tópica de flúor.....15 anos (idade máxima)
- aplicação de selante.....15 anos (idade máxima)
- sessão de condicionamento...09 anos (idade máxima)
- raspagem e curetagem subgingival....15 anos (idade mínima)
- cirurgias periodontais.....15 anos (idade mínima)
- clareamento dental caseiro.....15 anos (idade mínima)

Parágrafo único: Não será considerado para efeito de cobertura, qualquer tipo de medicamento ou material de consumo de uso caseiro ou extra consultório.

ARTIGO 8º - A AFRESP não se responsabiliza pelo insucesso do tratamento odontológico, por eventual acidente operatório ou por dano real ou suposto, ocasionado por medicamento ou tratamento ministrado por profissionais pertencentes ou não à rede credenciada.

ARTIGO 9º - Os custos de consultas/exames/procedimentos agendados porém não realizados por não comparecimento do usuário, sem desagendamento com antecedência mínima de 24 horas, serão repassados ao filiado ou sócio previdenciário.

ARTIGO 10 - Serão passíveis de reembolso pela Administração do Serviço de Assistência à Saúde - AMAFRESP, tendo como parâmetro máximo os valores estipulados em tabela aprovada pela Diretoria Executiva (em vigência na data da aprovação do pedido) e obedecidas as regras discriminadas no verso do Formulário de Requisição (apresentado pela empresa contratada), as despesas de assistência odontológica que filiado, sócio previdenciário, dependentes e beneficiários efetuar:

I - Em cidade na qual resida ou trabalhe e que não conte com rede credenciada, de acordo com os procedimentos especificados no artigo 3º.

II - Nos atendimentos realizados fora da Rede Credenciada quando ficar caracterizado caso de urgência, ou seja, somente para os casos específicos de dor aguda, acidentes e/ou trauma de pequena repercussão odontológica que não demandem atendimento médico. O reembolso será restrito aos procedimentos decorrentes do primeiro atendimento, necessários para a eliminação do quadro doloroso e/ou atendimento pós acidente/trauma. O tratamento seqüencial deverá ser complementado na rede credenciada, ressalvado o disposto no inciso I.

PARÁGRAFO 1º - Haverá perícia nos pedidos de reembolso para observância do cumprimento dos incisos I e II acima.

PARÁGRAFO 2º - Não serão reembolsados os pedidos que contrariem o disposto neste artigo.

PARÁGRAFO 3º - O artigo 40 do Regulamento AMAFRESP não se aplica para os casos de reembolso odontológico.

ARTIGO 11 - No que se refere aos direitos e deveres do filiado ou sócio previdenciário, aplicam-se os dispositivos do Regulamento AMAFRESP, que não conflitam com este Regulamento.

São Paulo, 18 de Março de 1999.

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO
PRESIDENTE